



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2016

DATA: 11/04/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, ficam fixados os subsidio mensal dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, em parcela única, para o mandato de 2017 a 2020, a iniciar em 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I – Vereadores R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

II – Presidente da Câmara R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 2º - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2018, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no exercício anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de abril de 2016.

MARCELO ALAN PRIMO
Presidente

MAXWELL SCAPINI
Vereador

GABRIEL DE MENECH
Vereador

VALDIR GIACHINI
Vereador

RODRIGO ANTÔNIO DAL' ACQUA
Vereador

ROBERTO CLOVIS GEIER
Vereador



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

SERGIO ANTÔNIO TRISTONI
Vereador

OSVALDO LUIZ DA CÁS
Vereador

ELISANDRO DOS REIS
Vereador